

SUMÁRIO DA 973ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 007-2018

Data: 23.01.2018

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

(1) Intercontinental Foods - Comercio de Alimentos Ltda. – CNPJ nº 15.887.193/0001-11;

(2) Tecnoplast Industria e Comercio Ltda. (TECNOPLAST) – CNPJ nº 60.569.845/0001-24;

(3) Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A (MULTIPLAN) – CNPJ nº 07.816.890/0001-53;

(4) Usina Conquista do Pontal S.A. (UCP) – CNPJ nº 07.298.800/0001-80;

(5) Companhia Energetica Nardini (NARDIN ENERGETICA) - CNPJ nº 28.127.776/0001-96; sendo as empresas citadas em “1” e “2”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; a empresa citada em “3” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e as empresas citadas em “4” e “5” na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde 1º de janeiro de 2018. (Deliberação 0105 CAAd 973ª)

2. Desligamento de agentes

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o desligamento (a) com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Confab Industrial Sociedade Anônima (CONFAB) - CNPJ nº 60.882.628/0042-68, sucedido por Confab Industrial Sociedade Anonima (CONFAB INDUSTRIAL) - CNPJ nº 60.882.628/0001-90, em razão de desligamento de filial para matriz; (a.ii) Bello Alimentos Ltda. (FRANGO OURO) – CNPJ nº 08.201.770/0005-38, sucedido por Bello Alimentos Ltda. (BELLO ABATEDOURO) - CNPJ nº 08.201.770/0001-04, em razão de agrupamento de carga; (a.iii) Macedo Agroindustrial Ltda. (MACEDO AGROIN) – CNPJ nº 83.044.016/0001-23, sucedido por Seara Alimentos Ltda. (SEARA MATRIZ) – CNPJ nº 02.914.460/0112-76, em razão de reorganização societária; (a.iv) Minas do Paraopeba Limitada (MIPASA) – CNPJ nº 21.867.189/0001-94, sucedido por Itaminas Comércio de Minérios S.A. (ITAMINAS) – CNPJ nº 18.752.824/0001-83, em razão de arrendamento; (a.v) Pettenati S.A. Indústria Têxtil (PETTENATI) – CNPJ nº 88.613.658/0026-78, sucedido por Pettenati SA Industria Textil (PETTENATI MATRIZ) – CNPJ nº 88.613.658/0001-10, em razão de desligamento de filial para matriz (a.vi) Vonpar Refrescos S.A. (VONPAR) – CNPJ nº 91.235.549/0009-78, sucedido por Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (SPAL) – CNPJ nº 61.186.888/0001-93, em razão de incorporação; (a.vii) Superfrigo Indústria e Comércio SA (SUPERFRIGO) – CNPJ nº 03.235.330/0001-54; sucedido por Intercontinental Foods-Comercio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL FOODS) – CNPJ nº 24.013.907/0001-53, em razão de arrendamento; (a.viii) Oer Mirante Energia S.A (OER MIRANTE) – CNPJ nº 19.006.829/0001-20, sucedido por Usina Conquista do Pontal S.A. (UCP) – CNPJ nº 07.298.800/0001-80, em razão de transferência de outorga; (a.ix) Nardini Agroindustrial Ltda. (NARDINI I5) – CNPJ nº 48.708.267/0001-64, sucedido por Companhia Energetica Nardini (NARDIN ENERGETICA) – CNPJ nº 28.127.776/0001-96, em razão de transferência de outorga; (a.x) Condomínio do Edifício do Shopping Villagemall (SHOPPING VILLAGEMALL) – CNPJ nº 19.034.351/0001-41, sucedido por Multiplan

Empreendimentos Imobiliários S/A (MULTIPLAN) – CNPJ nº 07.816.890/0001-53, em razão de transferência de ativo; (a.xi) Plásticos Mueller S.A. Ind. e Com. (PLAST MUELLER) – CNPJ nº 61.187.043/0001-12, sucedido por Tecnoplast Industria e Comercio Ltda. (TECNOPLAST) – CNPJ nº 60.569.845/0001-24, em razão de transferência de ativo. Os desligamentos citados no item “a”, tem efeito desde 01 de janeiro de 2018. (Deliberação 0106 Cad 973^a)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Aniger - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Ltda. (ANIGER); (ii) Animall Industria e Comercio de Racoos Ltda. (ANIMALLRACOES); (iii) Autotravi Borrachas e Plasticos Ltda. (AUTOTRAVI); (iv) Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD); (v) Bundy Refrigeracao Brasil Industria e Comercio Ltda. (BUNDY MAT); (vi) Celplac Industria e Comercio - Eireli (CELPLAC); (vii) Coim Brasil Ltda. (COIM); (viii) Companhia Brasileira de Estireno (CBE CUBATAO); (ix) Condominio do Novo Shopping Grande Circular (SHOPPING CIRCULAR); (x) Condomínio do Shopping Center Granja Vianna (SHOP GRANJA VI); (xi) Coremas II Geracao de Energia Spe Ltda. (COREMAS II); (xii) Dancor S A Industria Mecanica (DANCOR); (xiii) Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE); (xiv) Engemasa Engenharia e Materiais Ltda. (ENGEMASA); (xv) Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda. (FRONERI); (xvi) Galvani Indústria Com. e Serviços Ltda. (UTE GALVANI); (xvii) Gestamp Eolica Cabeco Vermelho II S.A. (GEOCV II); (xviii) Gestamp Eólica Moxotó S.A. (GESTAMP MOXOTO); (xix) Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II); (xx) Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA); (xxi) Glaxosmithkline Brasil Ltda. (GSK JPA); (xxii) Granlatina Granitos e Marmores do Brasil Eireli - ME (GRANLATINA); (xxiii) Imerys Perlita Paulinia Minerais Ltda. (IMERYS PAULINIA); (xxiv) Indústria de Compensados Sudati Ltda. (SUDPLY); (xxv) ITW Higiene Profissional & Epi's Indústria e Comércio (PROPAPER); (xxvi) L.F.R.Carli & Cia. Ltda. (CARLI); (xxvii) Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. (BERGAMO); (xxviii) Lavebras Gestao de Texteis S.A. (LAVEBRAS); (xxvix) L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda. (IMERYS DORESOPOLIS); (xxx) Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX); (xxxi) Mirage Empreendimentos Imobiliarios Ltda (MIRAGE); (xxxii) Mitsui Alimentos Ltda. (MITSUI ALIMENTOS); (xxxiii) Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Ltda. (MULTIVETRO); (xxxiv) Nissin Foods do Brasil Ltda. (NISSIN); (xxxv) Pch Castaman Ltda - ME (CGH CASTAMAN II); (xxxvi) Pinho Past Ltda (PINHO PAST); (xxxvii) Produflex Industria de Borracha Ltda. (PRODUFLEX); (xxxviii) Rec Betim S.A. (MONTECARMO SHOP); (xxxix) Santa Helena Energia S/A (PCH SANTA HELENA); (xl) Scania Latin America Ltda. (SCANIA); (xli) Star Pex Indústria de Vidros e Aberturas Ltda. (STARPEX); (xlii) Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL); (xliii) Telhas Salinas Produtos Ceramicos Ltda. - ME (TELHAS SALINAS); (xl iv) Transamérica Expo Center Ltda. (TRANS EXPO); (xlv) Vb Empreendimentos e Participacoes S/A (VB); (xlvi) Volkswagen do Brasil Ltda. - Ind. de Veic. e Autom. (VOLKSWAGEN); e (xlvii) Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Aniger - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Ltda. (ANIGER), Autotravi Borrachas e Plasticos Ltda. (AUTOTRAVI), Bundy Refrigeracao Brasil Industria e Comercio Ltda. (BUNDY MAT), Coim Brasil Ltda. (COIM), Condominio do Novo Shopping Grande Circular (SHOPPING CIRCULAR), Coremas li Geracao de Energia Spe Ltda. (COREMAS II), Di Solle Cutelaria Ltda (DI SOLLE), Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda. (FRONERI), Gestamp Eolica Cabeco Vermelho li S.A. (GEOCV II), Gestamp Eólica Pedra Rajada li S.A. (PEDRA RAJADA II), Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA), Granlatina Granitos e Marmores do Brasil Eireli - ME (GRANLATINA), Indústria de Compensados Sudati Ltda. (SUDPLY), L.F.R.Carli & Cia. Ltda. (CARLI), Lavebras Gestao de Texteis S.A. (LAVEBRAS), Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX), Mitsui Alimentos Ltda. (MITSUI ALIMENTOS), Nissin Foods do Brasil Ltda (NISSIN), Pinho Past Ltda (PINHO PAST), Rec Betim S.A. (MONTECARMO SHOP), Scania Latin America Ltda. (SCANIA), Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL), Vb Empreendimentos e Participacoes S/A (VB) e Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN); (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Animall Industria e Comercio de Racoos Ltda. (ANIMALLRACOES), Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD), Celplac Industria e Comercio - Eireli (CELPLAC), Companhia Brasileira de Estireno (CBE CUBATAO), Condomínio do Shopping Center Granja Vianna (SHOP GRANJA VI), Dancor S A Industria Mecanica (DANCOR), Engemasa Engenharia e Materiais Ltda. (ENGEMASA), Galvani Indústria Com. e Serviços Ltda. (UTE GALVANI), Gestamp Eólica Moxotó S.A. (GESTAMP MOXOTO), Glaxosmithkline Brasil Ltda. (GSK JPA), Imerys Perlita Paulinia Minerais Ltda. (IMERYS PAULINIA), Itw Higiene Profissional & Epi's Indústria e Comércio (PROPAPER), Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

(BERGAMO), L-Imerys Indústria E Comércio De Cal Ltda (IMERYS DORESOPOLIS), Mirage Empreendimentos Imobiliarios Ltda (MIRAGE), Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Ltda (MULTIVETRO), Pch Castaman Ltda - ME (CGH CASTAMAN II), Produflex Industria de Borracha Ltda. (PRODUFLEX), Santa Helena Energia S/A (PCH SANTA HELENA), Star Pex Indústria de Vidros e Aberturas Ltda (STARPEX), Telhas Salinas Produtos Ceramicos Ltda - ME (TELHAS SALINAS), Transamérica Expo Center Ltda. (TRANS EXPO) e Volkswagen do Brasil Ltda. - Ind. de Veic. e Autom. (VOLKSWAGEN). Tendo sido nomeados (as) o conselheiros (as) Ary Pinto Ribeiro Filho e Talita de Oliveira Porto como relatores (as) dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: Autotravi Borrachas e Plasticos Ltda. (AUTOTRAVI), representado na Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda - EPP (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA); Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD), representado na Câmara pelo agente Nc Energia S/A (NC ENERGIA); Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. (BERGAMO), Celplac Industria e Comercio - Eireli (CELPLAC), representado na Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A. (MATRIX COM); Di Solle Cutelaria Ltda (DI SOLLE), representado na Câmara pelo Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO); Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda. (FRONERI), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA); Granlatina Granitos e Marmores do Brasil Eireli - ME (GRANLATINA), representado na Câmara pela EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C); Imerys Perlita Paulinia Mineraias Ltda. (IMERYS PAULINIA), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA); Mirage Empreendimentos Imobiliarios Ltda (MIRAGE), representados na Câmara pela Celer Gestão e Comercialização de Energia Ltda. - Epp (CELER GESTAO); Mitsui Alimentos Ltda. (MITSUI ALIMENTOS), representado na Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda.(SIMPLE); Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Ltda. (MULTIVETRO), Nissin Foods do Brasil Ltda (NISSIN), representado na Câmara pelo agente Tradener Ltda. (TRADENER); Pinho Past Ltda (PINHO PAST), representado na Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A. (MATRIX COM); Itw Higiene Profissional & Epi's Indústria e Comércio (PROPAPER), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), Condomínio do Shopping Center Granja Vianna (SHOP GRANJA VI), representado na Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA); Star Pex Indústria de Vidros e Aberturas Ltda (STARPEX), representado na Câmara pela Vale Energia Ltda. ME (VALE CONSULTORIA); Indústria de Compensados Sudati Ltda. (SUDPLY) representado na Câmara pelo agente Gv Energia Comercio e Servicos Ltda. (GV ENERGY) ; Galvani Indústria Com. e Serviços Ltda. (UTE GALVANI), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Vb Empreendimentos e Participacoes S/A (VB), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); Volkswagen do Brasil Ltda. - Ind. de Veic. e Autom. (VOLKSWAGEN), representado na Câmara pelo Safira Gestão e Consultoria em Energia Ltda. (SAFIRA GEST), nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que os referidos agentes regularizaram suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0107 CAD 973ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **foram informados** de que o agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO), em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapessoca Agro Industrial S.A. (ITAPESSOCA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **foram**

informados de que o agente Itapessoca Agro Industrial S.A. (ITAPESSOCA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapicuru Agro Industrial S.A. (COG ITAPICURU) - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 957ª reunião do CAAd, em 31.10.2017

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 12.01.2018, o agente Itapicuru Agro Industrial S.A. (COG ITAPICURU) apresentou Impugnação via chamado ativo nº 281683, a qual foi recebida pela CCEE contra a decisão do Conselho de Administração da CCEE que proferiu decisão que determinou o seu desligamento, conforme 957ª reunião, de 31.10.2017; (ii) que a impugnação foi apresentada intempestivamente, visto que não foi observado o prazo de 10 (dez) dias da comunicação da decisão da CCEE para sua interposição; (iii) que ocorrerão os efeitos da preclusão, por não ter apresentado a impugnação quando havia possibilidade; (iv) que o pedido de impugnação não observou as formalidades prescritas no *caput* do art. 29 da REN 545/13; (v) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (vi) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem excluir sua culpabilidade e/ou comprovassem inexigibilidade de conduta diversa; e (vii) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram** (a) negar seguimento ao Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Itapicuru Agro Industrial S.A. (COG ITAPICURU), à decisão emitida na 957ª reunião do Conselho de Administração, que determinou o desligamento do agente, por ter sido apresentada intempestivamente, nos termos do §4º do artigo 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, não conhecendo seu mérito. (Deliberação 0108 CAAd 973ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Canabrava Energética S.A. (CANABRAVA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **foram informados** de que o agente Canabrava Energética S.A. (CANABRAVA), representado na Câmara pela Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalisul Indústria e Comércio Ltda. (METALISUL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Metalisul Indústria e Comércio Ltda. (METALISUL), representada na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0109 CAAd 973ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. (PCH PIRACICABA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **foram informados** de que o agente Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. (PCH PIRACICABA), em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

10. Processo de Recontabilização nº 3237, referente ao agente Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. (FIBRIATLAGOAS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (FIBRIATLAGOAS), para recontabilizar os meses de agosto e setembro de 2017, de forma a considerar o ajuste de medição dos pontos “MSVCP-TR1--01” e “MSVCP-TR2—02” para a correta parametrização do fuso horário dos medidores, conforme Processo de Recontabilização nº 3237, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0110 CAd 973ª)

11. Processo de Recontabilização nº 3252, referente aos agentes São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL) e Shopping Metro Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL) e Shopping Metro Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA), para recontabilizar o meses de agosto a outubro de 2017, de forma a alterar o perfil comprador do contrato nº 941.724, conforme Processo de Recontabilização nº 3252, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 0111 CAd 973ª)

12. Certificação de módulos do CliqCCEE - versão 8.0 - Por solicitação do relator, item retirado de pauta.

13. Sorteio de matérias - A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Talita de Oliveira Porto: nº 3243; e (a.ii) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3253.

14. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de procuração - COG ITAPICURU

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 17.01.2018 a CCEE tomou conhecimento da existência do processo nº 0800036-24.2018.8.10.0034, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Codó – Maranhão, ajuizada pela Itapicuru Agro Industrial S.A. e outros em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) aprovar a outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0112 CAd 973ª)

(b) Afastamento remunerado do conselheiro Roberto Castro

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 22.01.2018 a 26.01.2018. (Deliberação 0113 CAd 973ª)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 24 de janeiro de 2018.